

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2817

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.03 001723-9

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

Impetrante: Manoel Gomes Rabelo Filho

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro, OAB/RR 223

Impetrado: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Manoel Gomes Rabelo Filho, qualificado e representado por seu patrono constituído, Dr. Jaeder Natal Ribeiro, OAB/RR 223, contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que titulariza direito à progressão na carreira do magistério estadual, desde novembro de 2002, quando logrou obter diploma de conclusão de especialização em área relativa à educação. Aponta que este direito foi reconhecido administrativamente, em decisão formal da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, publicada no Diário Oficial em 10.07.03.

Afirma o impetrante, ainda, que, nada obstante o deferimento, referida decisão promoveu, contradiatoriamente, uma regressão na sua carreira, contra o que interpos, em 03.09.03, recurso administrativo de reconsideração. Diz que tal recurso até a presente data não foi ultimado e que isso configura omissão da autoridade apontada coatora para sanar a ilegalidade. Requer, ao final, ordem liminar “para conceder ao Impetrante a progressão para a Classe B, nível PLP-III, bem como os efeitos financeiros daí decorrentes, retroativos a novembro de 2002” e, no mérito, a confirmação da liminar. Petição inicial não assinada pelo advogado do impetrante.

Reservei-me a apreciação do pedido de liminar de posse das informações da autoridade apontada coatora.

Informações aduzindo não cabimento do mandado de segurança em virtude do recurso administrativo interposto, o qual está sendo analisado, diz a autoridade coatora, paulatina e zelosamente de modo a uniformizar o entendimento quanto a todos os casos análogos. Afirma, ainda, que a progressão concedida ao ora impetrante obedeceu ao que dispõe a lei de regência quanto à progressão vertical, independentemente das dúvidas acerca da classe em que o progredido verticalmente deva ser alocado. Requer, ao final, extinção sem julgamento do mérito, em face da preliminar invocada; ou, caso reste vencida a preliminar, denegação da ordem.

A autoridade apontada coatora deflagra incidente de impugnação ao valor da causa, requerendo autuação em apenso e processamento regular.

Parecer ministerial pelo não conhecimento da impetração, sob o fundamento de que a autoridade coatora não foi apontada escorretamente, o que redundaria em ilegitimidade passiva.

É o relatório.

DECIDO

De plano, consigno que a falta de assinatura da peça vestibular não tem o condão de, *per se*, determinar a extinção do processo, pois esta irregularidade pode ser sanada nos termos do art. 284 do CPC, como manifestado no parecer ministerial. Diga-se, a propósito, que a emenda da inicial não está aprioristicamente vedada no procedimento do mandado de segurança, como já tenho defendido.

No entanto, deixo de determinar predita emenda, uma vez que vislumbro hipótese independente de extinção do processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido, a emenda seria mera formalidade, que em nada repercutiria no deslinde anunciado e ainda traria custos, inclusive de tempo, desarrazoáveis ao processo.

A seu turno, aludindo à causa determinante da extinção retro sinalizada, assiste razão à DD. Procuradoria de Justiça. Os efeitos contra os quais se insurge o impetrante somente vieram ao mundo jurídico com a manifestação formal do Secretário de Estado da Administração, autoridade detentora da competência para aperfeiçoar o ato de progressão em tela, via aprovação/homologação. E tal foi veiculado na Portaria/Gab/Sead nº 637, de 12.08.2003 (fls. 39), subscrita pelo Secretário da Administração, a qual se reporta, para fins de acolhimento do entendimento, ao processo administrativo cuja decisão é objeto da presente impetração.

Ora, o ato que, em tese, teria o condão de vulnerar direitos do ora impetrante seria o ato final, exarado após cumpridos todos os graus da esfera administrativa; e não um ato dependente de acolhimento por outra autoridade, ao que, ato desse jaez, seria meramente opinativo. É a lição da doutrina abalizada de Antônio Raphael Silva Salvador e Osni de Sousa, *in Mandado de Segurança: doutrina e jurisprudência*, que “autoridade coatora é a que responde pelas consequências administrativas do ato, aquela que tem disponibilidade sobre o ato, que pode revogá-lo ou modificá-lo” e não quem opina ou mesmo o executa.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Nessa ordem de idéias, estribado no clássico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a nomeação errônea da autoridade coatora importa em carência do mandado de segurança, por ilegitimidade passiva.

Conclusão lógica é que o sistema, em casos tais, impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Quanto às repercussões da presente decisão sobre o incidente de impugnação ao valor da causa, verso-as nesta sede, em capítulo próprio, haja vista que nada obsta que assim se proceda; ao revés, a razoabilidade e a instrumentalidade recomendam, mercê da intrínseca dependência do incidente ao processo dito principal.

Com efeito, “incidentes do processo, ou do procedimento, são procedimentos menores, anexos e paralelos ao principal e dele dependentes”, “que se situam à margem de sua caminhada linear em direção ao provimento final na demanda inicial do processo”, na lição do inexequível Cândido Rangel Dinamarco (Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, 2001, v. II, p. 461).

Não se cogitando, pois, de um provimento de mérito, já que o impetrante não perfez os requisitos legais para tanto, e considerando a dependência vital do incidente ao processo principal, inevitável que se imponha, à impugnação em apreço, a mesma sorte do processo a que adere.

E nenhum óbice jurídico se erige contra a extinção reflexa da impugnação ao valor da causa. Senão vejamos.

O valor da causa, como cediço, tem importância para balizar o “regime financeiro do processo”, na locução do mestre citado. Sucedem que, por estarmos em um procedimento especialíssimo, esse regime sofre derrogações que temperam ou reforçam a aludida importância. Assim, não havendo condenação em honorários no rito, despicando o montante do valor atribuído à causa, para esse específico fim. No entanto, conforme previsões dos arts. 14, V, e 475, § 2º (este, para os que entendem aplicável ao mandado de segurança o limite lá proposto para afastar o reexame necessário), ambos do CPC, o valor da causa passa a ter relevância. Assim também ocorre para fins tributários, uma vez que as custas serão liquidadas com base no valor da causa (nos regimentos que assim elegerem tal base de cálculo para a taxa judicária).

Convergindo, o caso concreto não possibilita outra decisão senão a de extinção do incidente, porquanto a autoridade somente teria interesse na alteração (diminuição) do valor atribuído, caso intentasse descumprir eventual decisão mandamental, o que não pode ser havido por juridicamente legítimo.

Quanto às custas, estas restam preservadas, mesmo porque, não sendo o caso de critério legal (causa de valor inestimável, pois as vantagens pretéritas não integram a decisão mandamental – Súmula STF 271), fica ao alvedrio do impetrante atribuir um valor à causa, para os fins fiscais.

De mais a mais, não remanesce interesse na solução incidente.

Do exposto, extingue o presente mandado de segurança sem julgamento do mérito, fazendo-o também com o incidente de impugnação ao valor da causa. Junte-se uma cópia da presente decisão aos autos da impugnação ao valor da causa.

Sem honorários

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001878-1.

Agravante: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Advogada: Luciana Olbertz Alves.

Agravado: Banco Real S/A.

Advogado: Sivirino Pauli.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PEDIDO GENÉRICO – ARBITRAMENTO JUDICIAL – VALOR QUE NÃO SATISFAZ AO AUTOR – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PARA RECORRER – PRECEDENTES DO STJ – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, em Câmara de Férias, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de janeiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador
Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.002093-4.

Impetrante: José Gervásio da Cunha.

Paciente: Jader Peres Pimentel.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONFIGURAÇÃO.

Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na instrução criminal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, estando preso o paciente por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, em Câmara de Férias, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer oral do Ministério Público, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de janeiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.002096-7

Impetrante: Agenor Veloso Borges.

Paciente: Geovani de Almeida Santos.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELAS PARTES – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – WRIT DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, em Câmara de Férias, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de janeiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 0010 04 002072-8

Impetrante: Cleusa Lucia de Souza Lima

Paciente: Antonio César Aguiar

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – INCORRÊNCIA – SÚMULA 52 STJ – ORDEM DENEGADA.

O processo está com o sumário da culpa encerrado. Em casos tais, é específico o entendimento, nesta e em outras Cortes de Justiça Estaduais, tendo sido objeto da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, a inexistência de constrangimento ilegal.

Precedentes do STJ e do TJRR.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** de nº 0010 04 002072-8 – com pedido de liminar – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do *writ* e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em 30 de janeiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 0010 04 002090-0

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva

Paciente: Paulo Cesar Bukley da Silva

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – INCORRÊNCIA – SÚMULA 52 STJ – ORDEM DENEGADA.

O processo está com o sumário da culpa encerrado. Em casos tais, é específico o entendimento, nesta e em outras Cortes de Justiça Estaduais, tendo sido objeto da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, a inexistência de constrangimento ilegal.

Precedentes do STJ e do TJRR.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** de nº 0010 04 002090-0 – com pedido de liminar – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do *writ* e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em 30 de janeiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002281-5.

Embargantes: Fernando Edson Olegário Gomes e outros.

Advogado: Laudir Rodrigues de Lima.

Embargado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Tratam os autos de embargos declaratórios (fls. 133/135), interpostos por FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES e OUTROS, contra a decisão de fls. 120/121, que indeferiu o pedido de liminar.

Alegam os embargantes, em síntese, a existência de omissão e obscuridade na referida decisão, pois entendem que o direito de participarem do Curso de Formação Profissional se apresenta líquido e certo, ou seja, manifesto em sua existência, não obstante a convocação dos candidatos *sub judice*.

Requerem, assim, o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, tenho como incabíveis os presentes embargos declaratórios, porque se destinam, na realidade, ao reexame da questão.

Em verdade, a participação dos impetrantes na segunda fase do certame **depende da classificação final na primeira etapa e do número de vagas disponíveis** (subitens 8.2, 8.3 e 11.1.1 do Edital n.º 01/2003), podendo aquela ser corrigida a qualquer tempo e, se for o caso, determinada a convocação dos requerentes para o Curso de Formação Profissional.

Com efeito, vê-se, cristalinamente, que não há qualquer omissão ou obscuridade na decisão atacada, a qual analisou as circunstâncias pertinentes a esta fase processual.

ISTO POSTO, não conheço dos embargos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001004002356-5

Impetrante: Carlos Antônio Marques

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DECISÃO

CARLOS ANTONIO MARQUES, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Polícia Civil, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter respondido diversos procedimentos, quais sejam, três investigações policiais preliminares e um inquérito policial e, ainda, por haver notícias sobre o possível envolvimento com tráfico ilícito de substâncias entorpecentes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) é agente de polícia no atual quadro da Secretaria de Segurança Pública deste Estado há mais de 07 (sete) anos; (b) os procedimentos que responde são em função de sua atuação na qualidade de agente de polícia; (c) a alegação do possível envolvimento em tráfico de entorpecentes não vem acompanhado de qualquer documentação ou prova, não podendo sustentar uma eliminação; (d) a Comissão de Investigação Social e Funcional não motivou as razões porque não recomendou o Impetrante.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso requer o Impetrante a concessão de medida liminar, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo, realizando as fases posteriores e as que eventualmente haja perdido e, no mérito, requer a concessão da segurança em definitivo. Por fim, requer os benefícios da Justiça Gratuita.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 22/329.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora”. (Mandado de Segurança... 23º ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

No presente caso, não vislumbro, a princípio, a presença do *fumus boni juris*. Vejamos.

O Impetrante, à fl. 12, esclarece que uma das investigações policiais foi em virtude do cumprimento de um mandado de prisão e os demais procedimentos foram em decorrência de uma prisão em flagrante por tráfico de droga, onde as vítimas destes o acusaram de violação de domicílio ou abuso de autoridade. Ainda, que a alegação de um possível envolvimento com o tráfico de entorpecentes não vem acompanhada de qualquer prova, não podendo ensejar sua eliminação.

Analizando o presente *mandamus*, sem contudo, adentrar ao mérito, vê-se, num primeiro momento, que o fato do Impetrante ter respondido vários procedimentos policiais torna temeroso seu retorno ao certame através de liminar.

Tratando-se de certame seletivo para provimento dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado, seria imprudente o deferimento de medida liminar determinando o reingresso ao certame de um candidato sobre o qual pairem dúvidas acerca de sua conduta social.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Oficie-se à Impetrada a fim de prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2004.

Des. Almíro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002359-9

Impetrante: Elionel Simão de Macedo

Advogado: Natanael de Lima Ferreira (DPE/RR)

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

ELIONEL SIMÃO DE MACEDO, devidamente qualificado nos autos, por meio da Defensoria Pública Estadual, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima que o considerou **não-recomendado** na Investigação Social e Funcional do Concurso Público para provimento de cargos de carreira da Polícia Civil Estadual, não tendo seu nome publicado no Edital n.º 024/2003, sob a justificativa de que não havia apresentado Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou da Justiça do Distrito Federal, da Justiça Eleitoral e quando for o caso da Justiça Militar Estadual, todas da cidade /de município e/ou da jurisdição onde residiu nos últimos cinco anos.

Juntou certidão expedida pela Comissão de Investigação Social e Funcional do concurso confirmando sua afirmação.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Alega em seu favor que, tendo a certidão de antecedentes criminais o objetivo de dar conhecimento à Comissão de Investigação acerca da conduta do candidato, o fato de não a ter apresentado é de menor importância pois no preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais havia, sob as penas da lei, discorrido sobre sua conduta perante o Poder Judiciário.

Aduz não ser razoável e proporcional a eliminação sumária porque não apresentou documento exigido no Edital porquanto a investigação continuará durante o curso de formação profissional.

Requer a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja reintegrado no certame, permitindo-lhe a inscrição e participação no curso de formação.

Eis os fatos. **DECIDO:**

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Da análise dos fatos narrados e dos documentos carreados aos autos não vislumbra a fumaça do bom direito já que o candidato foi eliminado do concurso porque não apresentou certidões criminais exigidas pelo Edital de todos os candidatos, indistintamente, participantes do certame e, não juntou referidas certidões (positivas ou negativas) nos presentes autos.

Ora, cuidando -se de concurso para o preenchimento de cargos da Polícia Civil, não se afigura razoável a concessão de medida liminar para reintegrar candidato sobre o qual pairam dúvidas quanto a conduta perante o Poder Judiciário.

Do exposto, indefiro o pedido liminar, determinando a notificação da Autoridade apontada como Coatora para que no prazo de 48 (quarenta e oito), querendo, preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime -se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002358-1

Impetrante: Maria Lindalva Salazar Pereira

Advogado: Natanael de Lima Ferreira (DPE/RR)

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

MARIA LINDALVA SALAZAR PEREIRA, qualificada na exordial, por meio de Defensor Públco, impetrata Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima, que subscreveu o Edital n.º 024/03 em que não consta seu nome, tendo sido considerada **não-recomendada** pela Comissão de Investigação Social e Funcional da Secretaria de Segurança Pública Estadual, de acordo com certidão expedida pela Comissão de Investigação Social e Funcional do referido concurso porque não apresentou declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal e/ou distrital, conforme consta na alínea “j”, do subitem 6.29.5 do edital 01/2003.

Aduz não ser razoável e proporcional sua eliminação sumária do concurso porque não apresentou documento exigido no Edital porquanto a investigação continuará durante o curso de formação profissional.

Alega em seu favor que quando preencheu a Ficha de Informações Confidenciais comunicou se responde ou respondeu a Sindicância Disciplinar, a Inquérito Administrativo ou a Processo Disciplinar, restando suprida temporariamente a suposta informação não apresentada.

Pugna inicialmente os benefícios da justiça gratuita, e a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja reintegrada nas demais fases do certame, permitindo-lhe a inscrição e participação no curso de formação profissional.

É o relato. **DECIDO:**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Da análise dos fatos narrados e dos documentos carreados aos autos não vislumbra a fumaça do bom direito já que a candidata foi eliminada do concurso porque não apresentou declaração de não cumpre sanção aplicada por qualquer órgão público e, não juntou para

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

instrução deste *mandamus*, declaração conforme solicitada, ou ao menos afirmou estar livre do cumprimento de penalidade administrativa.

Ora, cuidando -se de concurso para o preenchimento de cargos da Polícia Civil, não se afigura razoável a concessão de medida liminar para reintegrar candidata sobre o qual pairam dúvidas quanto a conduta funcional.

Do exposto, indefiro o pedido liminar, determinando a notificação da Autoridade apontada como Coatora para que no prazo de 48 (quarenta e oito), querendo, preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 055, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 02.02.2004, a cessão ao GER da servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã, lotando -a no 3.º Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 056, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.ºs 0010.03.000240-5 e 001/03 e Mandados de Segurança n.ºs 0010.03.000296-7 e 0010.03.000331-2;

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, da Comarca de São Luiz do Anauá para a 7.ª Vara Cível, a contar de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 085/04.

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/DRH.

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório do servidor Elias Ribeiro dos Santos (Assistente Judiciário).

DECISÃO

Homologo a avaliação de desempenho do servidor.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO DE 2004.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 70/04.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar-se para a população em geral e, especialmente, para os hipossuficientes, os serviços registrais de nascimento, de modo a facilitar-lhes o acesso à prática do referido ato, como forma direta do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a falta do registro e da certidão de nascimento constitui violação de direito fundamental inscrito no art. 5º, LXXVI, ‘a’, da Constituição Federal, assim como dificulta ao cidadão o acesso aos serviços sociais básicos;

CONSIDERANDO que os óbices para realização de tais registros decorrem, entre outras razões, da não observância dos prazos prescritos no artigo 50 da Lei 6015/73 e das dificuldades posteriores para lavratura do ato;

CONSIDERANDO O disposto no artigo 4º da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO por fim, o interesse público relevante que cerca a matéria e o esforço feito pelo Estado, em todas as esferas, para minimizar as ocorrências de nascimentos sem o consequente registro;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir posto avançado dos Cartórios de Registro Civil nas maternidades públicas de nosso Estado, para o fim específico de proceder-se ao registro civil de nascimento das crianças nascidas.

Art. 2.º - Os postos avançados serão implementados mediante convênio do Governo do Estado, através de seu órgão responsável, com o cartório respectivo, devendo o referido documento ser submetido à ciência desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3.º - Para os referidos assentos, deverá o Cartório de Registro Civil criar Livro Especial, designado sob a letra “E-A”, com duzentas folhas, podendo o Juiz de Direito competente em matéria de registros públicos, quando necessário, autorizar o desdobramento do Livro Especial para utilização em locais onde venha a se desenvolver campanha especial de registro de nascimento (maternidades, postos de saúde, escolas, unidades militares, correios e postos móveis).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 30.01.04

Procedimento Administrativo nº 2187/03

Origem: Maria do Perpétuo Socorro Lima Guerra Azevedo e Outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 023/04

Origem: Maria do Perpétuo Socorro Lima Guerra Azevedo e Outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 088/04

Origem: Vandrê Luciano Bassaggio

Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 090/04

Origem: Isaías Matos Santiago e Renan José Miranda de Lima
Assunto: Sólicita diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias ao servidor Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 092/04

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior
Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 108/04

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva e Francisco Muniz Aguiar
Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 112/04

Origem: Jenuário Barbosa da Silva
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 140/04

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 147/04

Origem: Vandré Luciano Bassaggio
Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 160/04

Origem: Maria das Graças B. de Souza e outros
Assunto: Sólicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 169/04

Origem: Francisco das Chagas Libório
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 30 de janeiro de 2004. – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

N.º 054 – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas no período de 26.02 a 26.03.2004.

N.º 055 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 09.12 a 23.12.2003.

N.º 056 – Conceder ao servidor **GRAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 05.01 a 09.01.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002026AM =>00043
003032AM =>00009
003158AM =>00043
004076AM =>00009
014910GO =>00057
007022PA =>00038
010884PA =>00038
010064PB =>00025
000005RR-B =>00062
000041RR-E =>00046
000051RR-B =>00045, 00076
000066RR-B =>00040
000074RR-B =>00003, 00015
000077RR-A =>00055
000087RR-B =>00054
000098RR-A =>00032
000100RR-B =>00034
000101RR-B =>00004, 00006, 00010, 00011
000110RR-B =>00050
000111RR-B =>00003
000112RR-B =>00074
000114RR-A =>00046
000119RR-A =>00001, 00058
000128RR-B =>00054
000130RR =>00060
000132RR-B =>00037
000135RR-B =>00059
000138RR =>00045, 00053
000140RR =>00072
000142RR-B =>00001, 00058
000144RR-A =>00061
000153RR =>00007, 00062
000155RR =>00046
000157RR =>00043
000158RR-B =>00006
000160RR =>00049
000162RR-A =>00051, 00052
000163RR-B =>00063
000169RR =>00056
000171RR-B =>00027, 00036
000173RR-B =>00029
000177RR =>00068
000178RR =>00051
000180RR-A =>00020, 00066, 00069
000185RR-A =>00045
000187RR =>00045
000189RR =>00057
000190RR =>00062, 00064

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

000194RR-A =>00051
000198RR =>00048
000203RR =>00002, 00047, 00051, 00052
000209RR =>00005
000212RR =>00050
000215RR =>00047
000221RR-A =>00059
000222RR-A =>00044
000223RR-A =>00050
000223RR =>00042
000236RR =>00055
000239RR-A =>00008, 00039
000264RR =>00037, 00040, 00041, 00042
000269RR =>00042, 00046
000282RR =>00050
000299RR =>00031, 00049
000311RR =>00041, 00049
000315RR =>00047
000335RR =>00056
084206SP =>00038
088492SP =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00025 - 001004078165-9

Requerente: M.C.V.C.; Requerido: J.J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

BUSCA E APREENSÃO

00026 - 001004078194-9

Requerente: F.M.R.F.G.; Requerido: L.G. => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 001004078151-9

Requerente: J.C.N.A.; Requerido: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 9.250,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00028 - 001004078135-2

Requerente: M.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00029 - 001004078172-5

Requerente: F.N.S.; Requerido: V.N.C. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00014 - 001004078166-7

Requerente: Nair Damasceno Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004078125-3

Requerente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Requerido: Aparecida Rufino de Lucena => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 617,66. Adv - José Francisco da Silva.

00013 - 001004078147-7

Requerente: Zilvane da Silva Prado; Requerido: Peter Albino => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001004078155-0

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00002 - 001004078144-4

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Executado: Maria das Graças N Pimentel => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 10.344,06. Adv - Francisco Alves Noronha.

00003 - 001004078174-1

Exequente: Luciana Albertz Alves; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 2.864,01. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

MONITÓRIA

00004 - 001004078157-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte; Réu: José Caetano de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 4.597,41. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00005 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz; Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MONITÓRIA

00006 - 001004078159-2

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte; Réu: Mac dos Santos Me => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 3.551,81. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 001004078149-3

Autor: Carmem Pereira da Silva; Réu: Valdirene de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001004078145-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria das Graças de Freitas Breves => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 4.801,77. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00009 - 001004078120-4

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Executado: Sap Mundin Me => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 2.335,29. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

00010 - 001004078156-8

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Adriana Jesus de Oliveira Rabelo => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 2.061,81. Adv - Sivirino Pauli.

00011 - 001004078161-8

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Vbf Taveira => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 609,67. Adv - Sivirino Pauli.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001004078130-3

Requerente: E.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00031 - 001004078139-4

Exequente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 1.637,13. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 001004078162-6

Requerente: Benedito Barreto de Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001004078134-5

Requerente: C.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00034 - 001004078115-4

Requerente: E.N.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00035 - 001004078114-7

Exequente: K.M.P.C.; Executado: K.D.P.C. => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 610,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00036 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.; Réu: J.C.A. => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 23.519,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00015 - 001004078140-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 001004078169-1

Indiciado: O.S.M. => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00022 - 001004078160-0

Requerido: Paulo Roberto de Lima e Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001003061196-5

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00023 - 001004078129-5

Réu: Augusto Francisco Apolinário => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004078150-1

Réu: Genivaldo Rocha Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004078142-8

Indiciado: L.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 001004078167-5

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Dependência em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001004078154-3

Autuado: Marco Antonio Moreira D'almeida e Souza => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004078164-2

Autuado: Gleidson Oliveira Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

00075 - 001004077928-1

Réu: C.S.T. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00037 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva; Requerido: Mmc Behnck => DESPACHO: Mantendo Decisão de fls.191/193 por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, aguarde -se manifestação da parte autora quanto a contestação ofertada, aja vista a suspensão dos prazos judiciais. BV, 27.01.2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00038 - 001002037989-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Cecília Ferreira da Neves => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Por consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267. III. do Estatuto Processual Civil, condenando a parte autora em custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV-P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-07.01.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Maria Lucilia Gomes, Adney Castro.

00039 - 001003073449-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Robson Figueiredo da Costa => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-15.01.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00040 - 001001005553-0

Consignante: Carlos Alberto Meira; Consignado: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Imobil Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, na forma do disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.200,00 (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV-12.01.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00041 - 001001005175-2

Embargante: Jacy Ferreira de Mendonça; Embargado: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo procedente o pedido, tão somente para determinar a intimação regular do devedor Jacy Ferreira de Mendonça para apresentação de seus embargos. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. BV-16.01.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão.

00042 - 001002053501-8

Embargante: Gerson Edilson Lima dos Santos; Embargado: Antônio Idalino de Melo => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão somente para descontituir a penhora incidente sobre o imóvel descrito na exordial. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. BV-08.01.04 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

00043 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Remeter à contabilidade com urgência para atualização do valor depositado. Em seguida, proceda-se a nova conclusão. BV-29.01.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00044 - 001003068342-8

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira; Executado: Odete Irene Domingues => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, nos termos do art. 794 I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV-06.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00045 - 001001005251-1

Exequente: Agenor Veloso Borges; Executado: Francisca Luíza Martins => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-07.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas, Agenor Veloso Borges, James Pinheiro Machado, José Pedro de Araújo.

00046 - 001001005416-0

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Planilha de cálculo (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00047 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I-Não obedecida a ordem legal, declaro ineficaz a nomeação de bens; II-Promova-se a penhora sobre os valores indicados pelo autor até o limite da dívida; III-Intime-se para embargar. BV-18.12.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001002038527-3

Autor: Márcio André de Castro Bandeira; Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação do requerido para que proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00049 - 001002040408-2

Autor: Allan Quadros Garcês; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). BV-14.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 001002050816-3

Autor: Francisco José Alves Barros; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo parcialmente procedente a ação, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente atualizados desde o evento danoso, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., remetendo-se cópia integral dos autos à Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude desta capital. BV-12.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00051 - 001002056304-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-07.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00052 - 001002056305-1

Autor: Romero Jucá Filho e outros; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...IV-Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. V-Custas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-07.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00053 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecn Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar, condenando o impetrado ao

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à autoridade coatora na forma do art. 11 da Lei 1.533/51, devendo o cartório, caso decorra in albis o prazo recursal, após a devida Manifestação Ministerial, providenciar a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Bv-08.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00054 - 001002029425-1

Autor: Raimundo Pinheiro; Réu: Stones de Moura e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar, condenando os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV-05/01/04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00055 - 001002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Adler Figueiredo Pereira => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV-05.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00056 - 001003059667-9

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.200,00 (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV-13.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Rozane Pereira Ignácio.

REVISIONAL DE CONTRATO

00057 - 001003073901-4

Requerente: Gerson Nascimento da Silva; Requerido: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Por consequência, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Desenhem-se os documentos como requerido, deixando-se cópias nos autos. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-07.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00058 - 001003063039-5

Autor: Ricardo Alves Peixoto; Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Por consequência, na forma do art. 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-15.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO

00059 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 306v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00060 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 90/91v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/01/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

MANDADO DE SEGURANÇA

00061 - 001004076446-5

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Intime-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar as devidas informações. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00062 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => DESPACHO: 1. Recebo o aditamento. 2. Intimem-se a defesa nos termos do art.384, parágrafo único do CPPB. 3. Designe-se data para o reinterrogatório. 4. Expedientes de praxe. Boa Vista,28/01/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. FINALIDADE: Intimação da Defesa para tomar ciência do Aditamento à Denúncia oferecido pelo Ministério Público. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00063 - 001003065596-2

Réu: Amarao Alencar Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 06/02/2004 às 08:30. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00064 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00065 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Aguarde -se realização da audiência prevista para 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/02/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00067 - 001002028679-4

Indicado: R.T. e outros => DESPACHO EM ATA: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL PROPOSTA PELO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003072359-6

Réu: Josemar Mendes do Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA: DEFIRO COTA MINISTERIAL, REQUISITE-SE OS LAUDOS COM ADVERTÊNCIAS LEGAIS, COM PRAZO DE 72h, APÓS EM ALEGAÇÕES FINAIS, INICIALMENTE AO MP.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 29 DE JANEIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00069 - 001003073385-0

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva => Audiência ADIADA para o dia 04/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00070 - 001003073804-0

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => DESPACHO EM ATA: DEFIRO REQUERIMENTO DA DEFESA NO PRAZO DE 24 HORAS, APÓS EM ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 28 DE JANEIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00071 - 001001012268-6

Apenado: Alfred Adrian Júnior => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão, bem como o pedido de REMIÇÃO, declarando remidos 60(sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004 (a) Gurcen De Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR". Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 82 (oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001002051505-1

Apenado: Domingos Paiva Costa => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004. (a) Gurcen De Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001004078121-2

Autuado: Dartagnan de Abreu Estrada => DECISÃO: Vistos. A "res" não tem valor econômico a justificar uma prisão (nem talvez a abalar o bem jurídico protegido: o patrimônio do Posto de Gasolina), ou melhor a manutenção da prisão. Em razão disso RELAXO a prisão em flagrante de DARTAGNAN DE ABREU ESTRADA. Ciência ao MP. Expeça-se alvará. BV. 28.01.04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00074 - 001004076562-9

Requerente: Orlando da Silva Rufino => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a ORLANDO DA SILVA RUFINO para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não haja de permanecer preso, a ser cumprido com as cautelas legais. ALERTE-SE O REQUERENTE PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência a o Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe“. Boa Vista-RR, aos 28 dias de janeiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ADOÇÃO

00076 - 001003057528-5

Adotante: J.P.B. e outros; Criança Adol: J.P.B.B. => Despacho: I- Designo o dia 02.03.2004 às 11:30 horas, para audiência de instrução; II - Intimem-se; III - Cumpra-se o despacho de fls.16, item 1.Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00077 - 001002048747-5

S.educando: J.P.G.S. => Posto isso, em consonância com o Programa, Setor Interprofissional, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, julgo extinta a Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida aplicada J.P.G.S. uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento da LA. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00078 - 001003062227-7

Educando: J.B.C. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003074484-0

Educando: M.P.S.J. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001302RO =>00003
000058RR-B =>00032
000078RR =>00033
000149RR =>00003
000169RR =>00006
000208RR-A =>00032
000209RR =>00004
000242RR-A =>00032
000264RR =>00033
000344RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004077227-8

Autor: Areomar Franco da Silva; Réu: João Carlos de Araujo => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004077302-9

Requerente: Celina Epifane Carvalho; Requerido: Maria Nilda Contes => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 75,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/02/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004077298-9

Autor: José Torquato Júnior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004077294-8

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Murad Abdel Aziz => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00 -
Audiência Conciliação: Dia 16/02/2004, às 08:00 Horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00005 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 7.978,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004077304-5

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Tim S/A => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00007 - 001004077300-3

Exequente: Otaides Elias de Moraes; Executado: Jairo dos Santos Moraes => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001004077078-5

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004077080-1

Indiciado: M.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004077119-7

Indiciado: I.S.O.L. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004077121-3

Indiciado: R.P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004077127-0

Indiciado: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004077128-8

Indiciado: J.F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

00014 - 001004077136-1

Indiciado: A.D.R. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077139-5

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004077107-2

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077131-2

Indiciado: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077155-1

Indiciado: J.C. C. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004077103-1

Indiciado: M.A.O.A.C. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004077109-8

Indiciado: N.V.B. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004077123-9

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001004077105-6

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004077125-4

Indiciado: E.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004077129-6

Indiciado: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004077134-6

Indiciado: J.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 29/01/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/01/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Carlos Vinícius da Silva Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001002054700-5

Autor: Albani Tavares Silva; Réu: Terezinha Gonçalves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, nos termos do art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução movida por ALBANI TAVARES SILVA em face de TEREZINHA GONÇALVES DE SOUZA. Autorizo a devolução dos documentos, mediante fotocópia nos autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 28/11/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003070219-4

Autor: Arlene Alves da Conceição; Réu: Osmarina Antonia Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Determino desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 03/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00028 - 001002044596-0

Requerente: Albani Tavares Silva; Requerido: Terezinha Gonçalves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Intime-se. Após, arquive-se. Em, 01/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00029 - 001003064679-7

Exequente: Joana Dias da Silva; Executado: Lucenilde Mendes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOANA DIAS DA SILVA em face de LUCENILDE MENDES DA SILVA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 27/11/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 001003058314-9

Requerente: Maria Liduina Camêlo de Melo; Requerido: Bianca Aparecida M Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA LIDUINA CAMÉLO DE MELO em face de BIANCA APARECIDA M. MONTEIRO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003072946-0

Requerente: Cleide Cristina Tosetto Fistarol; Requerido: Miguel Ferreira de Jesus => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CLEIDE CRISTINA FISTAROL EM face de MIGUEL FERREIRA DE JESUS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 15/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00032 - 001002044440-1

Autor: Gerson da Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: 1. Em que pese o recebimento das guias de depósito por parte do devedor, até o momento não foram apresentados os comprovantes de depósito; 2. Do exposto, defiro a realização do leilão; 3. Designe-se datas o 1º e 2º leilões; 4. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 21/01/04 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00033 - 001003067467-4

Autor: Vanda Maria de Albuquerque Távora e outros; Réu: Hsbc Seguros (brasil) S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório a tempestividade do recurso oferecido e a devida apresentação do preparo. 2. Se tempestivo. a) recebo-o no efeito devolutivo; b) Às contrarrazões; c) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. 3. Se intempestivo: a) certifique-se o trânsito em julgado; b) Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 26/01/04 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00034 - 001003070434-9

Autor: Elizabeth Teixeira de Brito; Réu: Osvaldo Feitosa Naiva => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 12/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.^a VARA CÍVEL

PORTRARIA 01/04

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA/CGJ/Nº 003/2004, de 29 de janeiro de 2004, publicada no DPJ n.º 2816 de 30 de janeiro de 2004.

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Art. 1º - Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão em regime de atendimento aberto no horário de 08:00 às 18:00 horas, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2004:

Dia 31.01. 2004

- **GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO** (Escrivão Substituto) .
- **MÁRCIA DE MELO MOURA** (Secretária).

Dia 01.02.2004

- **JORGE ANDERSON SCHWINDEN** (Técnico Judiciário).
- **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO** (Assistente Judiciária).

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002** e do telefone fixo **621 2717**;

Art. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso, a partir das **18:00 horas do dia 31.01.2004 até às 06:00 horas do dia 01.02.2004**, no período fora do atendimento aberto, o servidor **GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO** (Escrivão Substituto) e a partir das **18:00 horas do dia 01.02.2004 até às 06:00 horas do dia 02.02.2004** o servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN** (Técnico Judiciário);

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2004.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto
respondendo pela 6ª Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 005/04

O Dr. **Ângelo Augusto Graça Mendes**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir **Autorização Judicial para Viagens**, conforme os termos dos arts. **83, 84 e 85** do **ECA**;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de embarque, nos finais de semana e feriado;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços nos sábados, domingos e feriados aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

Dia 07/02 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 07/02 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 08/02 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 08/02 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 14/02 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 14/02 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 15/02 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 15/02 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 21/02 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 21/02 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 22/02 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 22/02 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 23/02 – Segunda das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 23/02 – Segunda das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 24/02 – Terça das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 24/02 – Terça das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 25/02 – Quarta das 09:00 às 12:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;
Dia 25/02 – Quarta das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 28/02 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 28/02 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 29/02 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges
Dia 29/02 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 27 de janeiro de 2004.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 006/04

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir **Autorização Judicial para Viagens**, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de embarque, nos dias de **Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite**;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 02/02 a 08/02 – Anderson Luiz da Silva Mendonça (noite);

De 09/02 a 15/02 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite);

De 16/02 a 22/02 – Marcilene Barbosa dos Santos (noite);

De 23/02 a 29/02 – Martha Alves dos Santos (noite);

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 27 de janeiro de 2004.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 007/04

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir **Autorização Judicial para Viagens**, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 02/02 a 06/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;

De 02/02 a 06/02 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 09/02 a 13/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 09/02 a 13/02 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

De 16/02 a 20/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 16/02 a 20/02 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 23/02 a 27/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 23/02 a 27/02 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Naryson Mendes de Lima;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 27 de Janeiro de 2004.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 008/04

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de expedir **Autorizações Judicial para Viagens de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas e das 12:00 horas às 18:00 horas, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços diárias/semanais aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

De 02/02 a 06/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Marcilene Barbosa dos Santos;
De 02/02 a 06/02 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Naryson Mendes de Lima; Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 09/02 a 13/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos; Marcilene Barbosa dos Santos;
De 09/02 a 13/02 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Francisco de Assis de Almeida Souza; Naryson Mendes de Lima;
De 16/02 a 20/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Naryson Mendes de Lima; Martha Alves dos Santos;
De 16/02 a 20/02 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Marcilene Barbosa dos Santos, Francisco de Assis de Almeida Souza;
De 23/02 a 27/02 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre; Rodinei Lopes Teixeira; Marcilene Barbosa dos Santos;
De 23/02 a 27/02 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 27 de Janeiro de 2004.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 009/04

O Dr. **Angelo Augusto Graça Mendes**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, nesta capital, nos dias 29, 30 e 31 de Janeiro, início previsto para às 21:00h e término às 04:00h, para os Motoristas e início previsto para às 21:30h e término às 03:30h, para os Agentes de Proteção;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 29/01/04 – quinta-feira;

1. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Francisco de Assis de Almeida Souza;
4. 4. Heloísa Lima da Silva;

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 30/01/04 – sexta-feira;

1. José da Guia Marques;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Francisco de Assis de Almeida Souza;
4. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
5. Layza Mara Melrye Marchiori.

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 31/01/04 – sábado;

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
3. Francisco de Assis de Almeida Souza;
4. Maria Cristina Correia C. Figueiredo.

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 28 de Janeiro de 2004.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto Responde pelo Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Gabinete da Presidência

PORTRARIA N.º 031, DE 29 DE JANEIRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem do Programa Justiça Eleitoral Itinerante.

Destino 1: Mucajai/RR.

Período de afastamento: 02 a 06.02.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER – Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5;

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR – Técnico Judiciário;

MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Técnico Judiciário;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Destino 2: Iracema/RR.

Período de afastamento: 09 a 12.02.2004.

Destino 3: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 13.02.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER – Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5;

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA – Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

JOÃO BOSCO PEREIRA – Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológico, símbolo FC-2;

MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Técnico Judiciário.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

Aos segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 594,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 502,25

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 594

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 27,60

Valor a ser pago: R\$ 474,65

Do quinto ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75
Valor a ser pago: R\$ 650,75

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 594,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75
Valor a ser pago: R\$ 502,25

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE/RR —

PORATARIA N.º 032, DE 29 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º. Lotar, a partir de 09 de fevereiro de 2004, o servidor **Raimundo Marques Júnior** no Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Art. 2º. Designar o servidor acima mencionado para exercer a Função de Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, com efeitos financeiros a contar de 09 de fevereiro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

1ª ZONA ELEITORAL

PORATARIA N.º 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Elogiar os seguintes servidores pela dedicação e pela eficiência com que desenvolveram suas atividades na 1ª Zona Eleitoral no biênio 2002/2003:

Cinara Castro Pontes
Eliete Silva dos Santos Ferreira
Hessy Nunes Leite
Ilson Vieira da Silva
Lúcia Paiva de Macedo
Maria das Graças Almeida
Maria das Graças Andrade de Lima
Maria das Graças Barroso de Souza
Maria Nilza da Silva
Matilde Fernandes da Silva
Ozanete Maria de Lima
Paulo Cezar Rodrigues da Silva
Ryan Dionne Peixoto Mota
Sebastião Marques de Souza
Terezinha Pimentel de Souza e Silva
Tyanne Messias de Aquino
Valdenice Felix
Victor de Matos Costa

Boa Vista, 30 de janeiro de 2004.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N.º 56, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 02FEV a 02MAR04, durante as férias das titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 02FEV a 1ºABR04, durante as férias dos titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para auxiliar, sem prejuízo das atuais atribuições, na 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 04FEV04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais designações, no período de 02 a 13FEV04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 06FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 02 a 06FEV04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 02 a 06FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180, § 1º e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 09JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 13FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para atuar na Audiência Preliminar designada para o dia 06FEV04, nos autos do Termo Circunstaciado nº 0020.02.000418-8, na Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/01/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000159-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000160-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000162-1 PROT.:29/01/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPE: :SELMA LIGIA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO :JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000161-8 PROT.:29/01/2004
CLASSE :15401-SUSPEICAO E IMPEDIMENTO
REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO :MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700481-6 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :NAIZA SOBRAL
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700482-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLEONIR PECINI
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700483-3 PROT.:29/01/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE LOURDES SOARES DE MELO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700484-7 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANGELITA SOUZA DA LUZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700485-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PEDRO SABINO LOPES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700486-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IVO PEREIRA DE LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700487-8 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NAZARENO DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700488-1 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :FELICIA ALICE DE CAMRGO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700489-5 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BATISTA ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700489-5 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BATISTA ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700490-5 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ELZA PARACAT COSTA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700491-9 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :LUIZ PIRES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700492-2 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JOAO NATAN FERREIRA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700493-6 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700494-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :VALDECI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700495-3 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ROSA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700496-7 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA DA CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700497-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA BERNADETE FERNANDES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700498-4 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO RIBEIRO BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700499-8 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :Suzana Lima Souza
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700500-2 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS E SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700501-6 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE LUCIO DE ANDRADE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700502-0 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EUDES PEREIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700503-3 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :PEDRO PEREIRA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700504-7 PROT.:29/01/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOANA SOARES MEDRADA LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

PROCESSO :2004.42.00.700505-0 PROT.:29/01/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA NAGIB DOS SANTOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700506-4 PROT.:29/01/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ISAAC MOREIRA DOS SANTOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700506-4 PROT.:29/01/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ISAAC MOREIRA DOS SANTOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :26

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :26

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria Substituto

FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002585-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JOSÉ MASTER MACEDO IZEL E OUTROS

ADVOGADO(S) : DRa. DENISE CAVALCANTI, oab/tr 171-b; DRS. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR 299;

SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO, OAB/RR 151-b; JOSIMAR SANTOS BATISTA, oab/tr 072-b; SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, oab/tr 288.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... defiro a petição de fl. 389 apenas quanto aos termos de depoimento de fls. 213/218. Vista à defesa pelo prazo do Art. 499 do CPP ...”.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001481-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : LUTCHER LUIS BROWN COLLUM

ADVOGADO(S) : DRs. josé nestor marcelino, oab/sp 86.340; milton césar pereira batista, oab/rr 110-b; mamede abrão netto, oab/rr 223-a.

ASSIST.ACUSAÇÃO : DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/RR 021.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... indefiro as diligências requeridas pela defesa (fls. 296/298). Vista às partes para alegações finais, primeiro a acusação ...”.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002897-9

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADA : DRA. DENISE CAVALCANTI, OAB/RR 171-B.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... a Secretaria certifique se houve recurso contra a decisão que tornou indisponíveis os bens de SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA, e se a mesma fez algum requerimento de restituição ...”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000108-7
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : FÁTIMA REGINA MACEDO
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, OAB/RR 180-A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... a Secretaria certifique se houve recurso contra a decisão que tornou indisponíveis os bens da Requerente ...”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000102-5
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADA : DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... a Secretaria certifique se houve recurso contra a decisão que decretou a indisponibilidade de bens ...”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000101-1
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADA : DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... a Secretaria certifique se houve recurso contra a decisão que decretou a indisponibilidade de bens ...”.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000025-0
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : NADIA MARIA SANTOS CUNHA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. luiz augusto moreira, OAB/RR 177.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ... Nos termos do parecer do MPF, que adoto como fundamentos, **defiro o pedido**. Expeça-se Alvará ...”.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002648-5
CLASSE : 15206 - FIANÇA
REQUERENTE : FABRÍCIO PAIVA NOGUEIRA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES, OAB/RR 099.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ... Embora tardivamente, defiro o pedido de fl. 22 nos termos da promoção do MPF ...”.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.00716-1
CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
IMPE : JANSECLEIA PICANCO DE FARIAS
IMPDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES, OAB/AM 1275.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ... declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região ...”.

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000415-0
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : JOSÉ MOZART DE HOLANDA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA, OAB/RR 263.
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... intimando o Embargante para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas ...”.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FREUDSON DE JESUS L. SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001006-1
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR
ADVOGADO : OAB/ RR n° 232 – VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
EXCDO : JOSÉ ALBERTO FIGUEREDO
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju n° 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exeqüente intimada para, querendo, manifestar-se sobre a certidão de transcurso “*in albis*”, para o prazo de interposição de embargos, à fl. 46, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000289-7
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : LANAMARA DE PINHO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido formulado à fl. 24. Arquivando-se os presentes autos, sem baixa na distribuição.

PROCESSO : 2001.42.00.000225-4
CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS
EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIO - CVM
PROCUR : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : MAC LAREN AGROPECUÁRIA S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição.

PROCESSO : 2002.42.00.002128-7
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS
EXCDO : ITACIARA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando que não sejam cobrados as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 21, por representar valor irrisório (igual ou inferior a 250,00 reais), conforme dispõe o provimento nº 58, de 15.04.98 - Tribunal Regional da 1ª Região e art. 3º, da portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 248, de 03.08.2000. Arquivando -se os presentes autos, com baixa na Distribuição.

PROCESSO : 1999.42.00.001298-4
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS
EXCDO : IVAN RICARDO DOURADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando que não sejam cobrados as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 30, por representar valor irrisório (igual ou inferior a 250,00 reais), conforme dispõe o provimento nº 58, de 15.04.98 - Tribunal Regional da 1ª Região e art. 3º, da portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 248, de 03.08.2000. Arquivando-se os presentes autos, com baixa na Distribuição.

PROCESSO : 2000.42.00.000698-5
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

EXCDO : SERVISIN - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando que não sejam cobrados as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 45, por representar valor irrisório (igual ou inferior a 250,00 reais), conforme dispõe o provimento nº 58, de 15.04.98 - Tribunal Regional da 1ª Região e art. 3º, da portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 248, de 03.08.2000. Arquivando -se os presentes autos, com baixa na Distribuição.

PROCESSO : 2002.42.00.000969-4

CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS

EXCDO : ANA MARIA MACIEL BENECK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando que seja expedida Carta Precatória à Seção Judiciária de Curitiba – PR, para a citação, penhora e avaliação de bens da Executada.

PROCESSO : 2001.42.00.001054-5

CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVODADO : OABRJ1462B – JANUÁRIO SPISLA

EXCDO : ASSOCIAÇÃO DE ASSIST~ENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição.

PROCESSO : 2003.42.00.000568-7

CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS

EXCDO : ALCEU DA SILVA THOMÉ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intimando-se a Exequente sobre a alegação de pagamento.

PROCESSO : 2003.42.00.000557-0

CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS

EXCDO : FAROL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido formulado à fl. 09. Determinando que a Secretaria proceda a reunião e apensamento, em virtude dos autos se encontrarem na mesma fase processual, com a tramitação no mais antigo. Após, remetendo -os ao contador para unificação dos créditos.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000736-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR : DARLAN AIRTON DIAS

EXCDO : GABRIEL ALVES DA SILVA E OUTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Declarando a **extinção da punibilidade** de **GABRIEL ALVES DA SILVA e LEVY PEREIRA SAMPAIO**, com arrimo no § 5º, do art. 89 da Lei nº 9.099/95, dispensando -os do pagamento das custas processuais. Dando -se baixa nos registros pertinentes. Determinando o Arquivamento do feito.

PROCESSO : 2003.42.00.000928-3

CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO : COMERCIO DE FERRAGENS E ARMARINHOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Extinguindo a presente execução *ex vi* art. 26 da Lei 6.830/80. Tendo em conta que houve cancelamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou -se ao processo. Liberando a penhora, convertendo -se o depósito em renda, se for o caso, e determinando o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição.

PROCESSO : 2003.42.00.001177-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO

ADVOGADO : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Extinguindo o presente processo, face à litispendência desta com a Execução nº 2003.42.00.000695-6. Sem custas e honorários. Determinando o arquivamento dos presentes autos.

EDITAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2817 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2004.

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03 061498-5, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **ELISEU MARSON FILHO** e executado **WILSON MULINARI**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11/02/04, às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26/02/03, às 09:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 061498-5, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) motor estacionário marca Agrale, mod. 90, ano 2000, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, acoplado c/ bomba d'água de 4", avaliado em R\$ 4.000,00(quatro mil reais); 01(um) arado com 02 discos marca "tatu", equipamento novo, avaliado em R\$ 2.000,00(dois mil reais), de propriedade uso e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **WILSON MULINARI**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 10/06/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.132,15 (Cinco mil, cento e trinta e dois reais e quinze centavos) em 12/07/2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Sr. **WILSON MULINARI**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

CASSIANO ANDRÉ DE P. DIAS

Escrivão substituto